



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal garantir o fornecimento ao Município de Porto Moniz de acordo com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e os seguintes lotes:

- Lote 1 – Tinta
- Lote 2 – Ferramenta para pintura
- Lote 3 – Parafusaria e Serralharia

Cláusula 2.ª Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a € 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos euros), que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados:

- Lote 1 – Tinta – € 14.000,00 (catorze mil euros)
- Lote 2 – Ferramenta para pintura – € 400,00 (quatrocentos euros)
- Lote 3 – Parafusaria e Serralharia – € 18.000,00 (dezoito mil euros)

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens a seguinte obrigação principal, a qual deverá ser sempre adequada à aplicação a que se destina:

- a) **Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta no Armazém Municipal**, no Sítio das Portas da Vila, freguesia do Porto Moniz, de segunda a sexta-feira entre as 9:00 e as 12:00 e as 13:00 e as 16:00 horas.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as quantidades e características previstas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Porto Moniz, por qualquer desconformidade dos bens objecto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega do bem objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato, de cada lote, devem ser entregues na totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a celebração do contrato (caso aplicável), ou validação final dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante no Armazém Municipal, no Sítio das Portas da Vila, Freguesia de Porto Moniz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, redigidos em língua portuguesa, espanhola ou inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.
3. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 8.ª

Inspeção

Efectuada a entrega dos bens objecto do contrato, o Município de Porto Moniz, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no Convite e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspecção prevista no número anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve disso informar por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a inspecção, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respectivo, o Município de Porto Moniz, procede à realização de nova inspecção, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objecto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respectiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de qualquer bem objecto do contrato em falta;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens em falta substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega.
3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tenha detectado qualquer defeito ou discrepância, o Município de Porto Moniz notificará o fornecedor, para efeitos da respectiva substituição do bem.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Porto Moniz, no máximo de (30) trinta dias, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas,

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que nos termos do contrato estejam a cargo do adjudicatário, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega da totalidade dos bens objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objecto do contrato, até 1% do valor total do contrato, por cada semana de atraso do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Porto Moniz pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do fornecimento.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma indemnização pelo dano excedente.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, na entrega dos bens objecto do contrato superior a 23 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Lote 1 – Tinta (valor estimado 14000€)

Designação	Quantidade
TINTA PLÁSTICA ACRÍLICA (100%) COR BRANCA ref NCS S 0300-N PROPRIEDADES – Grande facilidade de aplicação. Acabamento Liso Mate Muito boa resistência às intempéries. DENSIDADE Boa cobertura, resistência à alcalinidade e à lavagem Boa retenção de cor. DENSIDADE – 1,420 A 23°C VISCOSIDADE – 90-95KU A 23°C VOLUME DE SÓLIDOS – 40 + 2%	1050 Lt
PRIMARIO AQUOSO ISOLANTE BRANCO INTERIOR/EXTERIOR PROPRIEDADES - Grande facilidade de aplicação. ANTIALCALINAS RENDIMENTO – 9 – 12 M²/L/DEMÃO	300LT
MEMBRANA TELA ESLASTICA REVESTIMENTO IMPERMEABILIZAÇÃO AQUOSA EXTERIOR COR TELHA (embalagens 4 ou 5KG)	20KG
MEMBRANA TELA ESLASTICA REVESTIMENTO IMPERMEABILIZAÇÃO AQUOSA EXTERIOR COR BRANCO (embalagens 4 ou 5KG)	20KG
TINTA DE ESTRADA COR BRANCA MARCAÇÃO CELULOSA	100 lt
TINTA DE ESTRADA COR AMARELO SINALIZAÇÃO (RAL-1023) MARCAÇÃO CELULOSA	60 LT
TINTA DE ESTRADA COR AZUL SINALIZAÇÃO (RAL -5017) MARCAÇÃO CELULOSA	60Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORRISIVO P/METAL BRANCO SINTETICO P/METAL (embalagens 4 ou 5lt)	100Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORRISIVO P/METAL AZUL SINALIZAÇÃO (RAL-5017) (embalagens 4 ou 5lt)	40Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORRISIVO P/METAL AMARELO SINALIZAÇÃO (RAL-1023) (embalagens 4 ou 5lt)	20Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORRISIVO P/METAL VERMELHO SINALIZAÇÃO (RAL-3020) (embalagens 4 ou 5lt)	40Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORROSIVO VERDE-GARRAFA P/METAL (embalagens 4 ou 5lt)	100Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORROSIVO PRETO P/METAL (embalagens 4 ou 5lt)	60Lt
ESMALTE SINTÉTICO ANTI-CORROSIVO P/METAL COR CINZENTO GRIS (RAL-7045) (embalagens 4 ou 5lt)	140LT
DILUENTE CELULOSO P/TINTA MARCAÇÃO DE ESTRADA (embalagens 4 ou 5lt)	80LT
DILUENTE CELULOSO (embalagens 4 ou 5lt)	160Lt

DILUENTE SINTÉTICO (embalagens 4 ou 5lt)	120lt
TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) NÃO AQUOSA PRIMÁRIO/ACABAMENTO COR CINZENTO GRIS (RAL-7045) PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas VOLUME DE SÓLIDOS 85% (-+) (embalagens 4 ou 5lt)	40lt
TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) NÃO AQUOSA PRIMÁRIO/ACABAMENTO COR BRANCO PROPRIEDADES – Tinta P/Metais baseada em resinas epoxídicas e polimerizada com Poliaminas. Adequado para zonas marítimas VOLUME DE SÓLIDOS 85% (-+) (embalagens 4 ou 5lt)	40lt
DILUENTE TINTA EPOXI DE ALTO TEOR DE SÓLIDOS KIT (2COMPONENTES) (embalagens 4 ou 5lt)	120LT
SPRAY ZINCO A GALVONIZADO A FRIO SECAGEM RÁPIDA (ALTO TEOR ZINCO 98%) (EMB 400ML)	24UNI
SPRAY PINTURA PARA PAVIMENTOS (ASFALTO/BETÃO/METAIS) COR VERMELHO (EMB 400ML)	4UNI
SPRAY PINTURA PARA PAVIMENTOS (ASFALTO/BETÃO/METAIS) COR BRANCO (EMB 400ML)	4UNI
PRIMÁRIO ANTICORROSIVO SECAGEM RÁPIDA P/METAIS COR CINZENTO GRIS (RAL-7045 (EMBALAGENS 4 OU 5Lts)	60LT

Lote 2 – Ferramenta P/Pintura (valor estimado 400€)

Designação	Quantidade
TRINCHA / PINCEL 1/2	24UNI
TRINCHA / PINCEL 3/4	24UNI
TRINCHA / PINCEL 1	24UNI
TRINCHA / PINCEL 1 1/2	24UNI
TRINCHA / PINCEL 2	24UNI
TRINCHA / PINCEL 2 1/2	24UNI
TRINCHA / PINCEL 3	12UNI
PINCEL REDONDO RETOQUES 6MM	4UNI
PINCEL REDONDO RETOQUES 10MM	4UNI
PINCEL REDONDO RETOQUES 12MM	4UNI
PINCEL REDONDO RETOQUES 16MM	4UNI
ROLO P/ PICAR TINTA ANTI-GOTA 180MM P/TINTA PLASTICA C/CABO	10UNI
MINI-ROLO ANTIGOTA C/CABO	10UNI

RECARGA MINI-ROLO ANTIGOTA (2UNI)	10UNI
MINI-ROLO ESMALTE C/CABO	10UNI
RECARGA MINI-ROLO ESMALTE (2UNI)	10UNI
FITA PARA PINTURA 50MTX25MM	25UNI
FITA PARA PINTURA 50MTX19MM	50UNI
ESCOVA PICAR TINTA CERDA	4UNI
ESCOVA DE AÇO MANUAL CABO DE MADEIRA (LARGURA 300MM)	10UNI
ESCOVA DE AÇO LATONADO CABO DE PLASTICO (LARGURA 225MM)	12UNI

Lote 3 – PARAFUSARIA E SERRALHARIA (valor estimado 18000€)

Designação	Quantidade
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA ½	60MT
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA ¾	500MT
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA 1	90MT
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA 1 1/4	840MT
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA 1 1/2	120MT
TUBO GALVONIZADO SÉRIE MÉDIA 2	60MT
TUBO QUADRADO GALVONIZADO 30X2MM	120MT
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 50X30X2MM	90MT
TUBO RECTANGULAR GALVONIZADO 100x40x3MM	60MT
CANTONEIRA L GALVONIZADO 30X30X5MM	10UNI
CANTONEIRA L GALVONIZADO 40X40X5MM	10UNI
CANTONEIRA L GALVONIZADO 50X50X5MM	90MT
CANTONEIRA L 30X5MM	180MT
CANTONEIRA L 40X5MM	36MT
CANTONEIRA L 50X5MM	36MT
BARRA RECTANGULAR (BANDA) 30X5MM	90MT
BARRA RECTANGULAR (BANDA) 40X5MM	60MT
BARRA RECTANGULAR (BANDA) 50X5MM	60MT
BARRA RECTANGULAR (BANDA) 50X10MM	210MT
BARRA RECTANGULAR (BANDA) 100X10MM	60MT
CHAPA GALVONIZADA GOTAS 2MTX1MTX3.00MM	6UNI
CHAPA GALVONIZADA LISA 2MTX1MTX3.00MM	10UNI
CHAPA LAMINADA A QUENTE LISA 2.50MTX1.25MTX6.00MM	1UNI
REDE MALHA SOLTA PLASTIFICADA 50MMX2MT (ROLO 25MTS)	12ROLO
REDE ELECTROSOLDADA PLASTIFICADA 100x50x2.5MM ALTURA 2MT (ROLO 25MTS)	7ROLOS
REDE TELA SOLOS PRETA 3MTX100MT	1ROLO

REDE SOMBRA A 80% 2MTX125MT	1ROLO
MALHA SOL CQ 38-EXPESSURA 3.8MM QUADRADA 15CM (ROLO 120 MT2)	12ROLOS
OLHAL DOBRADIÇA AÇO SOLDAR TIPO 419 80MM	12UNI
OLHAL TORNEADO AÇO SOLDAR TIPO 819 50X11X6MM	10UNI
OLHAL TORNEADO AÇO SOLDAR TIPO 819 80X15X8MM	12UNI
OLHAL TORNEADO AÇO SOLDAR TIPO 819 100X20X11MM	10UNI
ELECTRODOS 2.5MMX350MM (250uni -4.8KG) NORMA AWS-E6013	6CX
ELECTRODOS 3.2MMX350MM (175uni -5.3KG) NORMA AWS-E6013	6CX
ELECTRODOS 2.5MM P/INOX (120uni)	1cx
FIO P/SOLDAR MIG SEMI-AUTOMÁTICA AÇO 0.8MM 15KG	4ROLOS
BUCHAS TAPIT 8 X 40 c/ cônica embeber Nylon	100UNI
BUCHAS TAPIT 8 X 40 c/ cônica embeber INOX Nylon	100UNI
BUCHAS TAPIT 6 X 40 c/ cônica embeber Nylon	100UNI
BUCHAS TAPIT 6 X 40 c/ cônica embeber INOX Nylon	100UNI
BUCHA NYLON C/ABAS 6	500UNI
BUCHA NYLON C/ABAS 10	100UNI
PARAFUSO SEXTAVADO AÇO M12 X 50 ROSCA TOTAL	100UNI
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M8 X 30 ROSCA TOTAL	50UNI
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M10 X 40 ROSCA TOTAL	50UNI
PARAFUSO SEXTAVADO INOX M6 X 30 ROSCA TOTAL	100UNI
PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇA ARREIGADA QUADRADA 10X130	100UNI
PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇA ARREIGADA QUADRADA 10X150	100UNI
PARAFUSO SEXTAVADO CABEÇA ARREIGADA QUADRADA 10X80	100UNI
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4,2 X 38	500UNI
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4.8 X 38	500UNI
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4,8 X 50	500UNI
PARAFUSO ROSCA CHAPA INOX CAB EMBEBER 4.8 X 70	200UNI
BUCHA METÁLICA INOX C/PARAFUSO M8X60	100UNI
BUCHA METÁLICA C/PARAFUSO M8X60	200UNI
BUCHA METÁLICA C/PARAFUSO M8X80	200UNI
BUCHA METÁLICA INOX C/PARAFUSO M8X80	100UNI
BUCHA METÁLICA INOX C/ANILHA +PITÃO M8X60	50UNI
BUCHA METÁLICA INOX SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M8X60	50UNI
BUCHA METÁLICA SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M8X80	100UNI
BUCHA METÁLICA SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M10X90	200UNI
BUCHA METÁLICA INOX SEGMENTADA (TIPO SPITFIX) M10X60	50UNI
PARAFUSO ROSCA INOX (TURNILLO) M8 X 60 SANITÁRIO	50UNI
PORCA INOX 10	100UNI
PORCA INOX 12	100UNI
PORCA FERRO 10	200UNI
PORCA INOX 16	200UNI

PORCA INOX 18	50UNI
ANILLA INOX ABA LARGA 6	50UNI
ANILLA INOX ABA LARGA 8	50UNI
ANILLA INOX 8	200UNI
ANILLA INOX 10	200UNI
ANILLA FERRO 10	200UNI
ANILLA INOX 16	200UNI
ANILLA INOX 18	100UNI
ANILLA INOX 20	100UNI
VARÃO ROSCADO INOX 16	10MT
VARÃO ROSCADO INOX 18	6MT
VARÃO ROSCADO INOX 20	6MT
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 200X4.8 PRETO	5000UNI
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 140X3.6 BRANCO	500UNI
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 200X4.8 BRANCO	1000UNI
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 360X7.5 PRETO	5000UNI
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 360X7.5 BRANCO	1000UNI
ABRAÇADEIRA SERRILHA NYLON 540X7.5 BRANCO	500UNI
ARAME GALVONIZADO 8"	25Kg
ARAME GALVONIZADO 16"	25Kg
ARAME GALVONIZADO 12"	50Kg
ARAME GALVONIZADO 18"	20KG
ARAME RECOZIDO Nº18	50KG
FIO SISAL DE DOIS CABOS (BARBANTE)	20UNI
PREGO AÇO REDONDO 4X60MM	4KG
PREGO FERRO 21/2"	25Kg
BROCA PARA FERRO COBALTO 3MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 3.5MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 4MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 4.5MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 5MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 5.5MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 6MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 6.5MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 8MM	10UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 10MM	6UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 11MM	6UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 12MM	2UNI
BROCA PARA FERRO COBALTO 13MM	4UNI
DISCO CORTE AÇO/INOX 115X1.0X22 (ALTO RENDIMENTO)	100UNI
DISCO CORTE AÇO/INOX 230X2.0X22 (ALTO RENDIMENTO)	50UNI
DISCO CORTE AÇO/INOX 350X2.5X25.4 (ALTO RENDIMENTO)	25UNI
DISCO REBARBAR AÇO/INOX 115X6X22	50UNI
DISCO LIMPEZA/DECAPAR MALHA NYLON 115	25UNI
DISCO LIMPEZA/DECAPAR MALHA NYLON 100MM C/ACESSÓRIO APERTO P/BROCADOR	25UNI

ESCOVA CIRCULAR 6MM AÇO/INOX 115MM	25UNI
SPRAY LUBRIFICANTE MULTIFUNÇÕES 400ML TIPO WD-400ML	24UNI
CADEADOS INOX 40MM C/CHAVE IGUAL	25UNI
CADEADOS INOX 50MM	4UNI
CADEADOS LATÃO 40MM	20UNI
CADEADOS LATÃO 50MM	8UNI
CADEADOS LATÃO SOLO 70MM	8UNI
CORRENTE FERRO ZINCADO 6.5MMX25MT	1ROLO
CORRENTE FERRO ZINCADO 3.5MMX60MT	1ROLO

